



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 93, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Dá nova redação ao art. 9º da [Portaria PRE/ES nº 91/2012](#).

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial,

Considerando o disposto no art. 77 da [Lei Complementar nº 75/93](#), que dispõe competir ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor,

Considerando os termos da [Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público](#),

Considerando a observação feita pela Associação Espírito-Santense do Ministério Público através do expediente PR-ES-00008996/2012,

RESOLVE, editar o seguinte ato:

Art. 1º. O art. 9º da [Portaria nº 91/2012](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As autorizações previstas no art. 2º da [Resolução CNMP nº 26, de 17.12.2007](#), que implicarem residência em localidade não abrangida pela zona perante a qual o promotor eleitoral deva officiar serão suspensas por ato do Procurador-Geral, no período a que se refere o art. 8º, § 2º, desta Portaria.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO